



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Município de Natal  
GABINETE DO VEREADOR  
PROFESSORA ELEITA  
Ilácio Padre Miguelinho  
VEREADORA  
SERRA GUERREIRO

## **Projeto de Decreto Legislativo nº58/2015**

**Institui o Título “Amigo do Idoso” no  
Município de Natal e dá outras providencias.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica instituído o título de **AMIGO DO IDOSO** para empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta estabelecidas no Município de Natal que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

**Parágrafo Único** - As atividades em benefício aos idosos, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I)** Assistência social;
- II)** Educação;
- III)** Saúde;
- IV)** Esporte;
- V)** Cultura;
- VI)** Ambiente;
- VII)** Transporte; e
- VIII)** Outras afins.

**Art. 2º** - O título **AMIGO DO IDOSO** será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social pelas empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

**Art. 3º** - Para se habilitar à concessão do título, a interessada deverá se inscrever junto à Câmara Municipal de Natal, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprovando as atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente no ano da aprovação da presente Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Frente Parlamentar do Idoso.

**Art. 4º** - Os documentos apresentados pelas empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta interessados serão analisados pela Frente Parlamentar do Idoso, que deverá emitir um Parecer Técnico.

**Art. 5º** - O título **AMIGO DO IDOSO** conterà:

- I) O Brasão de Natal;
- II) O nome do homenageado;
- III) O nome do Presidente da Frente Parlamentar do Idoso;
- IV) A assinatura do Presidente da Câmara;
- V). A área de destaque conforme o Parágrafo Único do art. 1º.

**Art. 6º** - A empresa privada ou órgão público da administração direta e indireta que apresentar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa na forma prevista no artigo 3º, desta lei, receberá o título de **AMIGO DO IDOSO**.

**Art. 7º** - Os detentores do título **AMIGO DO IDOSO** poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º** - O título **AMIGO DO IDOSO** será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Idoso.

**Art. 9º** - A duração do título **AMIGO DO IDOSO** será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e emissão de um Parecer Técnico da Frente Parlamentar do Idoso.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo regulamentará este Decreto nos aspectos de execução e cumprimento da mesma, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário “Vereador ERICO HACKRDT” Palácio Padre Miguelino.**

Natal/RN, 26 de Agosto de 2015.

---

Professora Eleika Bezerra Guerreiro

Vereadora | PSDC



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho  
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ELEIKA BEZERRA  
GUERREIRO

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 58 /2015**

O presente Decreto Legislativo pretende instituir o título "**Amigo do Idoso**" com o objetivo de contemplar empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta que desenvolvem atividades em parceria com a sociedade, visando à defesa, o atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

A velhice deveria ser considerada por todos, um tempo especial da vida, pois é o tempo da contemplação, da pausa, do descanso e da reflexão. Nela encontram-se dois elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja harmonia biopsicossocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles são: a dor, a escassez financeira, as limitações físicas e as doenças. No entanto, o semblante desses guerreiros imbatíveis se desfalece instantaneamente quando expressam sentimentos de menos-valia, dizendo que já "*não servem para mais nada*" ou quando relatam abandono, quer seja pelos entes queridos ou por aquelas pessoas de quem se esperava alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

A cada ano, a expectativa de vida do brasileiro aumenta e o Brasil, que há um tempo se orgulhava do título de um país de jovens, agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado um país da melhor idade.

O crescimento do número de idosos no País não é acompanhado pelo surgimento de novas políticas públicas em favor deles. Não se ouve falar em **“INVESTIR NO IDOSO”**; talvez isso ocorra pelo fato de que eles estão, cronologicamente falando, mais próximos do fim da vida terrena.

É exatamente neste sentido que o presente Decreto Legislativo visa somar incentivos à assistência ao idoso, à inserção social e à melhoria da qualidade de vida dos idosos, ao reconhecer e homenagear o trabalho de empresas privadas e órgãos públicos da administração direta e indireta que se dedicam a esta digníssima missão.

Não há como se negar o relevante alcance social deste Decreto Legislativo, pelo que espero o apoio dos meus pares, na aprovação do mesmo.

Natal/RN, 26 de Agosto de 2015.

---

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora | PSDC